

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Perguntas mais frequentes

Aspectos Gerais

1. Onde e como pagar o IPVA?

R: Nos bancos credenciados (**Banco do Brasil - Bancoob - Bradesco - Itaú - Rendimento - Sicredi**):

a) se **não** for correntista, poderá ser pago das seguintes formas:

- nos caixas, apenas com o número do RENAVAM;
- utilizando uma GR-PR ou ficha de compensação impressa;

b) se correntista, poderá ser pago também em qualquer terminal de auto-atendimento ou internet, na opção IPVA/Taxas DETRAN.

Em qualquer agência da rede bancária, ou seus autorizados (ex: lotéricas), utilizando-se da ficha de compensação.

Os documentos "GR-PR" e "ficha de compensação" estão disponíveis no portal SEFA (www.fazenda.pr.gov.br), na opção IPVA, devendo ser informado o número do RENAVAM.

2. Quando pagar o IPVA?

R: Até as datas estabelecidas no Calendário de pagamento, por final de placa:

- com redução de 3% (três por cento): em cota única, em janeiro, até a data limite, conforme final de placa ;
- sem redução: em 3 (três) parcelas, com vencimentos de janeiro a março, até a data limite, conforme final de placa.

3. Por que na aquisição de veículos novos ou primeira aquisição não é possível parcelar, ou obter a redução do imposto para pagamento à vista?

R: Devido à previsão legal estabelecida na Lei Estadual 14.260/2003, em seu art. 11, inciso II:

Art. 11 - O IPVA deverá ser pago:

II - ... no prazo de até trinta dias da data da aquisição...

4. Onde encontrar a legislação do IPVA?

R: No portal SEFA, no menu IPVA, Legislação, estão disponíveis a [Lei 14.260/2003](#), a [Instrução SEFA](#) e o Decreto com a [Tabela de Valores Venais](#).

5. Quais as formas de procuração para tratar das questões do IPVA?

R: O instrumento de mandato (procuração) pode ser público (registrado em cartório) ou particular. Se for particular, é necessário reconhecer firma, em cartório, do outorgante. A procuração deve ser específica quanto a sua finalidade (exemplos: solicitar restituição, parcelamento, isenção, regularização, etc.).

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
Perguntas mais frequentes

6. O IPVA pode ser pago com cheque de outra instituição bancária?

R. Não.

7. Como comprovar a perda total do veículo?

R: Providenciando a baixa definitiva do veículo junto ao DETRAN do Paraná.

8. Utilizei crédito do Programa Nota Paraná para pagar o IPVA e vendi o veículo ou tive o veículo furtado ou sinistrado, como devo proceder?

R: Verifique nas perguntas mais frequentes do Programa Nota Paraná os procedimentos a serem adotados.

9. Existe isenção ou não incidência de IPVA?

R: Sim, nos casos previstos no item 5. da Instrução SEFA – IPVA.

10. Tive o meu veículo furtado/roubado, já efetuei o boletim de ocorrência junto a Delegacia de Polícia, e não consta na base da Secretaria da Fazenda. O que devo fazer?

R: Caso já tenha transcorrido 2 dias úteis após a lavratura do boletim de ocorrência, retorne à Delegacia de Polícia onde foi efetuado o comunicado para verificar o correto preenchimento do boletim de ocorrência bem como a inclusão da informação no sistema informatizado da Polícia.

11. Arrematei um veículo em leilão e o mesmo possui débitos de IPVA. Como devo proceder?

R: No caso de veículo adquirido em leilão judicial, solicitar a desvinculação do IPVA junto a qualquer Agência de Rendas da Receita Estadual, anexando os documentos previstos no item 18.4.1.11. da Instrução SEFA – IPVA.

Nos casos de veículos arrematados em leilão da RFB, PRF, DETRAN, Secretarias de Trânsito, solicitar a desvinculação do IPVA junto à Receita Estadual, anexando os documentos de perdimento e arrematação, aguardar a publicação no DOE e o prazo previsto na legislação para a desvinculação do IPVA.

12. Débitos de IPVA bloqueiam a emissão de Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual?

R: Sim. Além disso, no caso de algum sócio da empresa possuir algum veículo em seu nome com débito de IPVA, também será bloqueada a emissão de Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual da empresa.

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
Perguntas mais frequentes

13. Débitos de IPVA serão inscritos no Cadastro Informatizado Estadual – CADIN?

R: Sim.

14. Débitos de IPVA poderão ir para protesto e cobrança judicial?

R: Sim, débitos de IPVA inscritos em dívida ativa poderão ir para protesto e cobrança judicial, acarretando acréscimos provenientes de emolumentos, custas processuais e honorários advocatícios da Procuradoria Geral do Estado.

15. Incide multa e juros sobre o IPVA após o vencimento?

R: Sim. Multa de até 10% sobre o valor do imposto e juros mensais.

16. Parte do IPVA é destinada para o Município?

R: Sim. 50% do IPVA é destinado diretamente ao Município onde o veículo estiver emplacado.

17. Licenciamento do veículo, transferência de propriedade, comunicado de venda, atualização de endereço, emissão de CRLV (Documento de circulação), seguro obrigado e multas de trânsito, onde devo obter informações?

R: Junto da DETRAN do Paraná.

18. Vendi o meu veículo. Como devo proceder para que o IPVA dos exercícios seguintes não sejam de minha responsabilidade?

R: Comunicar a venda junto ao DETRAN do Paraná no prazo de 30 dias da venda do veículo.

19. Constatei por meio de publicações especializadas que o valor venal do meu veículo é inferior a 85% do valor utilizado para o cálculo do IPVA. O que devo fazer?

R: Verifique as demais condições previstas no item 2.4 da Instrução SEFA - IPVA, e caso todas forem atendidas, protocole o pedido de revisão junto a qualquer Agência de Rendas da Receita Estadual até o vencimento da parcela em cota única do exercício vigente.

20. Quero vender o meu veículo mas há débito de IPVA. Se parcelar o débito é possível efetuar a transferência para o comprador do veículo?

R: Não.

21. Onde posso esclarecer mais dúvidas sobre IPVA?

R: Por meio do Serviço de atendimento ao cidadão – SAC.

Curitiba e região metropolitana: 41 3200 5009.

Demais localidades: 0800 41 1528.

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Perguntas mais frequentes

Parcelamento

22. É possível parcelar o IPVA?

R: Sim. O IPVA do exercício corrente pode ser pago em 3 cotas (parcelas), de janeiro a março, até a data limite, conforme final de placa. Ao término deste prazo, o pagamento do IPVA do exercício só poderá ser efetuado integralmente.

O IPVA de exercícios anteriores pode ser parcelado pela Internet, no portal SEFA, ou nas Agências da Receita Estadual, em até 5 (cinco) parcelas sendo que o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 reais.

23. Como fazer o parcelamento do IPVA?

R: Os débitos pendentes de exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa, podem ser parcelados pela internet, no Portal SEFA - <http://www.fazenda.pr.gov.br> (acessar o menu IPVA, informar o número do RENAVAL e digitar a imagem de controle). Embaixo da discriminação dos débitos de exercícios anteriores, existe um link "**Clique aqui e saiba como parcelar o IPVA de exercícios anteriores**". Selecione os exercícios que deseja parcelar, preencha os dados do solicitante, a quantidade de parcelas desejadas e concluir. Em seguida imprima a GR-PR da 1ª parcela.

Não há necessidade de apresentar documentos. Considerar-se-á formalizado o parcelamento com o pagamento da primeira parcela.

Os débitos inscritos em dívida ativa só podem ser parcelados pessoalmente, nas Agências da Receita Estadual, de acordo com as instruções das questões 24 e 31.

24. Quais os documentos necessários para fazer o parcelamento na Agência da Receita Estadual?

R: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV e documentos pessoais do proprietário. Caso o requerente seja um terceiro, deverá apresentar procuração com poderes específicos para parcelar o IPVA.

Obs.: Para parcelar débitos inscritos em dívida ativa, vide questão 31.

25. Até que data deve-se efetuar o pagamento da 1ª parcela e quando vencem as demais?

R: Até o primeiro dia útil seguinte ao pedido do parcelamento. Caso o parcelamento seja solicitado no último dia útil do mês, a primeira parcela vence neste mesmo dia. As demais parcelas vencerão no último dia útil dos meses subsequentes ao pedido. Não ocorrendo o pagamento da primeira parcela, o parcelamento será cancelado. Havendo atraso de 3 meses no pagamento integral de uma das parcelas, o parcelamento será rescindido e o(s) saldo(s), de cada crédito tributário, será(ão) inscrito(s) em dívida(s) ativa(s).

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
Perguntas mais frequentes

26. É possível parcelar débitos de parcelamento cancelado?

R: Sim. Adotar os mesmos procedimentos dos itens 23 e 25.

27. É possível parcelar débitos de IPVA que se encontram em protesto?

R: Não. Nessa fase da cobrança não é possível o parcelamento.

Dívida Ativa

28. Quando os débitos do IPVA são inscritos em dívida ativa?

R: De acordo com a Lei 14.260/2003, art. 11-A, débitos não quitados até o último dia do exercício anterior ao corrente, podem ser inscritos em dívida ativa a qualquer momento. Também será inscrito em dívida ativa o valor correspondente ao parcelamento rescindido por falta de pagamento, sendo gerada uma dívida ativa para cada crédito tributário objeto do parcelamento.

29. Como saber se a dívida ativa do IPVA está ajuizada?

R: Na consulta aos débitos do IPVA, no Portal SEFA, consta a observação de ajuizamento (cobrança judicial) ou prazo amigável (cobrança administrativa).

30. Como fazer o pagamento do IPVA que foi inscrito em dívida ativa?

R. Débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, podem ser pagos integralmente ou parcelados em até 5 (cinco) vezes. No caso de parcelamento poderá ser requerido somente na Agência da Receita Estadual. Para o pagamento, considerar as formas possíveis:

- no Banco do Brasil: somente com GR-PR disponível no Portal SEFA.
- nos Bancos Bancoob - Bradesco - Itaú - Rendimento - Sicredi: com GR-PR disponível no Portal SEFA ou diretamente com o número do RENAVAL.

31. Qual a documentação necessária para parcelar débitos inscritos em dívida ativa?

R: Se a dívida estiver em prazo amigável (cobrança administrativa), a mesma documentação da questão 24. Se a dívida ativa já estiver ajuizada, ou seja, o processo de cobrança judicial já tenha sido instaurado, devem ser apresentados comprovantes do pagamento das custas processuais, dos honorários advocatícios e, se for o caso, da prova de oferecimento de bens em garantia. Estes valores e procedimentos são fornecidos e/ou realizados por meio da Procuradoria Geral do Estado.

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Perguntas mais frequentes

Restituição

32. Como fazer o pedido de restituição do IPVA?

R: Preencher o formulário "Pedido de Restituição do IPVA", disponível no Portal SEFA - <http://www.fazenda.pr.gov.br> (acessar o menu IPVA - Formulários para requerimento de benefícios), apresentar cópia dos documentos necessários, conforme cada caso (constam no formulário) e, principalmente, documento(s) que comprove(m) a responsabilidade pelo ônus financeiro do pagamento para o qual pleiteia-se a restituição, exceto quando o requerente for o proprietário ou arrendatário do veículo no momento da solicitação, quando fica dispensada a apresentação de comprovantes inequívocos de que o requerente arcou com o ônus financeiro no pagamento do valor pleiteado. O protocolo do pedido deve ser feito em qualquer unidade da Receita Estadual .

33. Como fazer para receber a restituição do IPVA de contribuinte que não possuir conta bancária?

R: Há a possibilidade de recebimento de restituição em conta bancária de titularidade de terceiros. Para tanto, é necessário o preenchimento do formulário de pedido de restituição disponível no portal SEFA - <http://www.fazenda.pr.gov.br> (acessar o menu IPVA - Formulários para requerimento de benefícios), com assinaturas do requerente e do titular da conta bancária, com a escolha da opção "Autorizo o crédito em conta corrente/poupança na titularidade de terceiros" para autorização dessa modalidade de recebimento. Somamos a isso o fato de que o titular da conta bancária responsabiliza-se civil e criminalmente pelos efeitos desse ato.

34. Qual a documentação necessária para pedir restituição do IPVA quando ocorre furto/roubo?

R: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV; documento(s) que comprove(m) a responsabilidade pelo ônus financeiro do pagamento para o qual pleiteia-se a restituição, exceto quando o requerente for o proprietário ou arrendatário do veículo no momento da solicitação quando fica dispensada a apresentação de comprovantes inequívocos de que o requerente arcou com o ônus financeiro no pagamento do valor pleiteado; Boletim de ocorrência; contrato de arrendamento mercantil, no caso de veículos arrendados; instrumento de mandato, ou outro documento que atribua, expressamente, poderes ao requerente (se for o caso); documento *relativo* à agência e conta bancária do favorecido (cópia de cheque ou de extrato bancário).

35. Os documentos para pedido de restituição do IPVA devem ser apresentados em fotocópia simples ou autenticada?

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Perguntas mais frequentes

R: O pedido de restituição deverá ser instruído com a apresentação de comprovantes inequívocos de que o requerente arcou com o ônus financeiro no pagamento do valor pleiteado. Portanto, dependendo da forma de comprovação, poderão ser exigidos documentos originais ou somente fotocópias (acompanhadas dos originais).

Exemplos de comprovantes de pagamento: débito em conta corrente e original do recolhimento.

Quando o requerente for o proprietário ou arrendatário do veículo no momento da solicitação, fica dispensada a apresentação de comprovantes inequívocos de que o requerente arcou com o ônus financeiro no pagamento do valor pleiteado.

36. Onde pode ser entregue o pedido de restituição do IPVA?

R: Em qualquer unidade da Agência de Rendas da Receita Estadual.

37. Se o contribuinte estiver fora do Estado do Paraná, como fazer o pedido de restituição?

R: Viabilizar o pedido por procuração, nos moldes das questões 5 e 32.

Não sendo possível, e somente em última hipótese, entrar em contato com a Agência da Receita Estadual do município onde o veículo estava licenciado para verificar a possibilidade de envio da documentação pelos Correios, de forma registrada, para aquela agência.

38. No caso de perda total do veículo existe possibilidade de restituição do IPVA?

R: Sim, desde que o veículo seja baixado por sucata no cadastro do DETRAN e o pagamento seja superior ao devido após o ajuste no sistema do IPVA. Quando o DETRAN registra a baixa do veículo, o sistema do IPVA ajusta os valores devidos, se for o caso.

39. A Seguradora indenizou o veículo por perda total. Nesse caso existe a possibilidade de restituição?

R: Apenas se o veículo for baixado por sucata no cadastro do DETRAN e o pagamento for superior ao devido após o ajuste no sistema do IPVA. Quando o DETRAN registra a baixa do veículo, o sistema do IPVA ajusta os valores devidos, se for o caso.

40. Há necessidade de apresentar procuração para pedido de restituição?

R: Sim, nos casos em que o solicitante não seja o proprietário do veículo ou o responsável pelo pagamento indevido. O tipo de procuração está especificado na questão 5.